



Processos nºs 1.534-2/2014 e 12.102-9/2014 - apenso
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 25-11-2015 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 298/2015 - PC

Resumo: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.534-2/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 7.612/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinação legal**, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças, relativas ao exercício de 2014, gestão dos Srs. Izaias Mariano dos Santos Filho, no período de 1º a 19-1-2014, e Marcelo Chiavagatti Francisquelli, no período de 20-1 a 31-12-2014, sendo o Sr. Roberto Ângelo de Farias - contador, neste ato representados pelo procurador Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 e outros; **determinando** à atual gestão que assegure a concessão e pagamento do benefício salário-família conforme os preceitos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014; e, ainda, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, III, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, III, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Marcelo Chiavagatti Francisquelli a **multa de 15 UPFs/MT**, sendo: **a)** 10 UPFs/MT em razão da concessão irregular do benefício salário-família, conforme descrito na irregularidade classificada como LB 016 (item 1); e, **b)** 5 UPFs/MT, em razão do envio divergente de documentos e informações a este Tribunal, conforme descrito na irregularidade classificada como MB 03 (item 3); **aplicar** ao Sr. Roberto Ângelo de Farias a **multa de 5 UPFs/MT** em razão do envio divergente de documentos e informações a este Tribunal, conforme descrito na irregularidade classificada como MB 03 (item 3) que deverá ser recolhida com recursos próprios,



Processos nºs 1.534-2/2014 e 12.102-9/2014 - apenso
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 25-11-2015 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 298/2015 - PC

no prazo de 60 dias. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas referentes aos exercícios seguintes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, §1º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas